



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### **LEI MUNICIPAL nº 2.642 – 10/10/2014**

PROMOVE A READEQUAÇÃO DA PARCERIA COM A SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, MEDIANTE A INTERVENIÊNCIA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, mediante escritura pública, a área compreendida no memorial descritivo e croqui anexos, que totaliza 17.488,395m<sup>2</sup>, onde se encontram edificadas os prédios de nºs 1, 4 e 5 de propriedade da Sociedade Mineira de Cultura, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

§1º - O imóvel descrito neste artigo será doado à Sociedade Mineira de Cultura, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

§ 2º - A área descrita neste artigo não poderá ser alienada sem prévia autorização da Administração Municipal, mediante o interesse público devidamente justificado.

ART. 2º - Fica revertido ao Poder Público Municipal, a área de 18.725,699m<sup>2</sup>, discriminada no memorial descritivo e croqui anexos, e os prédios de nºs 2 e 3 nela edificadas.

§ 1º – O prédio de nº 2 permanecerá cedido à Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e as dependências que o compõe, serão entregues ao Município, paulatinamente, à medida que vagarem até o final do exercício de 2015.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 2º - A partir da publicação desta lei, a donatária disponibilizará para o Município/doador, 06 (seis) salas do 2º andar.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as seguintes obras na área prevista no art. 1º, desta lei:

- a) efetuar o desmembramento da área;
- b) pavimentar a área destinada ao estacionamento;
- c) cercar a área do terreno; e,
- d) separar a rede elétrica entre as duas áreas.

ART. 4º - Os recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ART. 5º - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 10 de outubro de 2014.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO  
Prefeito Municipal de Arcos